



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 006/2019

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Teodoro Filho, portador do RG nº 27.644.649-5, inscrito no CPF nº 158.120.428-02, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa **ARQLINK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, C.N.P.J. nº 24.387.864/0001-76, sita à Rua Professor José Assad Atalla Júnior, nº 183, 2º andar, sala 14, na cidade de Boituva/SP, por seu representante legal, Tiago Cordeiro Orgado, portador do RG nº 30.255.094-x, inscrito no CPF nº 305.097.478-84 e no CREA/SP 5061833608, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de elaboração de projeto elétrico executivo para a futura readequação das instalações elétricas da Câmara Municipal de Boituva, em conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços de elaboração do projeto básico elétrico executivo para futura readequação das instalações elétricas do prédio da Câmara Municipal de Boituva, através do levantamento das cargas atuais e futuras para redimensionamento do padrão de entrada e instalações internas, com indicativos em planta das adequações necessárias, memorial descritivo e lista de materiais. O projeto deverá considerar a revisão de dimensionamento da fiação e proteção de todos os pontos de cargas da instalação, prevendo a substituição dos quadros elétricos existentes, se necessário.

**2.2** - A CONTRATADA deverá realizar o projeto para alteração do padrão de entrada até 75kVA (padrão C6 – baixa tensão), realizando o processo de solicitação de entrada junto à CPFL, bem como pedido de estudo de rede com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), respeitando todos os padrões, normas e legislações vigentes.

**2.3** - A CONTRATADA deverá realizar o levantamento e a digitalização de planta arquitetônica da edificação, fornecendo, posteriormente, à CONTRATANTE, o arquivo digital (DWG).

**2.4** - A CONTRATADA deverá realizar o projeto de revisão e adequação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** - Responsabiliza-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento do projeto nas condições previstas na proposta e legislação vigente.

**3.2** - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**3.3** – Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela fiscalização.

**3.4** – Manter seu pessoal identificado através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**3.5** – Responsabiliza-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.



- 3.6** – Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente instrumento.
- 3.7** – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança conforme legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.8** – Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- 3.9** – Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 3.10** – Fornecer toda mão de obra necessária para o desempenho dos serviços.
- 3.11** – Refazer os serviços considerados inadequados pela fiscalização.
- 3.12** – Os equipamentos e materiais de segurança necessários à execução dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 3.13** – Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Câmara Municipal de Boituva, seus funcionários ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência e demais atos realizados pelo funcionário prestador do serviço.
- 3.14** - Será da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho.
- 3.15** – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as solicitações e observações.
- 3.16** – Em caso de a CONTRATADA prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos da Câmara, em decorrência das suas operações, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-o em conformidade com o estado original.
- 3.17** – A CONTRATADA deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá acompanhar em tempo integral a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1** - Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste contrato.
- 4.2** – Acusar o recebimento dos objetos, conferindo-os com o pedido formulado.
- 4.3** – Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.4** – Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1** – O preço total estipulado para a execução do presente contrato é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).
- 5.2** – O valor aludido será pago 70% (setenta por cento) quando da entrega do projeto básico e o restante de 30% quando da aprovação da alteração do padrão de entrada pela CPFL.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

- 6.1** – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), já considerado o prazo máximo dado pela Concessionária para a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1** - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

AB



- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;  
b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

**7.2** - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boituva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação (anexada aos autos pela Contratada) de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;  
b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;  
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;  
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**7.3** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.4** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 7.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**7.5** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**7.6** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**7.7** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

**7.8** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**7.9** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.10** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

**8.2** - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;

AB



- pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

**8.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1** - Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

*Parágrafo Primeiro* – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

*Parágrafo Segundo* – Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenização à contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0002.1001 – Construções, Reforma, Obras e Instalações, Categoria Econômica 4490.51 – Obras e Instalações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva/SP, 27 de maio de 2019.

**Pedro Teodoro Filho**  
Presidente da Câmara

**Tiago Cordeiro Orgado**  
ArqLink Soluções Integradas Ltda

#### **Testemunhas:**

**Andressa Baccili**  
RG nº 43.450.222-4

**José Alberto Machado**  
RG nº 21.199.332-3

#### **Gestor Contratual**

**Marcel Carvalho de Mello**  
RG nº 26.898.752-X



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

**ENTIDADE** – Câmara Municipal de Boituva.

**CONTRATO** – 006/2019

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico executivo para a futura readequação das instalações elétricas da Câmara Municipal de Boituva.

**CONTRATANTE** – Câmara Municipal de Boituva

**CONTRATADA** – ArqLink Soluções Integradas Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Boituva, 27 de maio de 2019.

CONTRATANTE  
Pedro Teodoro Filho  
pedrinhogas@yahoo.com.br

CONTRATADA  
Tiago Cordeiro Orgado  
tiago.orgado@arqlink.com.br

Gestor Contratual

Marcel Carvalho de Mello  
RG nº 26.898.752-X